

ESTATUTO SOCIAL



PROJETO
PESCAR

Atitudes que transformam vidas

Fundação Projeto Pescar
2023

ESTATUTO SOCIAL

- ÍNDICE -

Clique no capítulo desejado

- I** _____ Da Fundação
- II** _____ Dos Objetivos e Atividades
- III** _____ Do Patrimônio e Recursos Financeiros
- IV** _____ Do Fundo Social Projeto Pescar
- V** _____ Da Administração
- VI** _____ Da Prestação de Contas
- VII** _____ Do Pessoal Contratado e dos Voluntários
- VIII** _____ Da Alteração do Estatuto Social
- IX** _____ Da Extinção
- X** _____ Das obrigações para com o Ministério Público
- XI** _____ Disposições Finais e Transitórias



ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I DA FUNDAÇÃO

Art. 1º - A **FUNDAÇÃO PROJETO PESCAR**, doravante denominada **Fundação**, é uma instituição de assistência social, sem fins lucrativos, constituída sob a forma de fundação de direito privado, com pluralidade de mantenedores, autonomia administrativa e financeira que, sob a inspiração de GERALDO TOLLENS LINCK, foi instituída pela LINCK S.A. - EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E INDUSTRIAIS, com prazo de duração indeterminado, regendo-se pelo presente Estatuto, pelo seu Código de Ética e Conduta e pela legislação pertinente.

Parágrafo Único - A **Fundação** foi instituída por escritura pública, lavrada pelo 6º Tabelionato de Notas de Porto Alegre - RS, em dezoito de julho de 1995; possui Registro sob nº 020/12.903 Livro nº 77, Folha nº 29, no 1º Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Porto Alegre, cidade onde tem sede e foro; está inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 00.932.411/0001-15.

Art. 2º- Podem ser Mantenedoras e/ou Parceiros da **Fundação**, quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, que, expressando sua responsabilidade social, comprometam-se com a execução e disseminação dos objetivos, princípios e valores constantes nesse Estatuto.

Art. 3º - A atuação da **Fundação** tem como foco o interesse público, expresso pela assistência social a adolescentes e jovens e sua integração ao mundo de trabalho e guia-se pelas seguintes diretrizes institucionais:



- I. **INCLUSÃO, DIVERSIDADE E UNIVERSALIDADE:** a Fundação não faz nenhuma distinção de nacionalidade, religião, raça, etnia, gênero, orientação sexual, identidade de gênero, condição social, ou opinião política, obedece ao princípio da universalidade do atendimento, sendo-lhe vedado dirigir suas atividades exclusivamente a seus associados ou **categoria profissional**;
- II. **CONSISTÊNCIA:** atuação de forma continuada, permanente e planejada no atendimento de indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal e para a defesa e efetivação de direitos socioassistenciais, promoção da cidadania e enfrentamento das desigualdades sociais, com promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- III. **GRATUIDADE:** não haverá cobrança de valores ou exigência de qualquer contrapartida economicamente mensurável de nenhum dos indivíduos beneficiários de suas atividades, ou de suas famílias, que participarão de forma totalmente gratuita destas atividades;
- IV. **APARTIDARISMO:** a fim de merecer e conservar a confiança de toda a sociedade, a Fundação, abstém-se de participar em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas;
- V. **INDEPENDÊNCIA:** a Fundação é independente, não sendo vinculada a governos, partidos políticos, empresas ou outras organizações;
- VI. **TRANSPARÊNCIA:** em todos os atos de gestão, os integrantes da administração da Fundação, deverão observar os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, devendo adotar práticas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.
- VII. **INOVAÇÃO, EMPREENDEDORISMO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL:** a Fundação está atenta à evolução das demandas da economia e da sociedade contemporânea, de forma a sempre incorporar em seus serviços, programas, projetos e jornadas, novas metodologias, conhecimentos e habilidades para melhor alcançar seu propósito de integração socioprodutiva de seus beneficiários, com atenção aos desafios do desenvolvimento sustentável.



CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E ATIVIDADES

Art. 4º - A Fundação atua em todo o território brasileiro e tem por objetivo a proteção social de pessoas em situação de vulnerabilidade ou risco social, preferencialmente jovens e adolescentes, e sua promoção e integração ao mundo de trabalho.

Art. 5º - No desempenho de seus objetivos estatutários, os serviços, programas ou projetos socioassistenciais de atendimento aos beneficiários, a Fundação objetiva também:

- I. Realizar serviços, programas ou projetos socioassistenciais de defesa e garantia de direitos;
- II. Desenvolver atividades que propiciem o fortalecimento de vínculos familiares;
- III. Desenvolver o pensamento crítico e reflexivo para expressar e comunicar ideias, sentimentos e valores, ressignificando vivências e transformando conhecimentos;
- IV. Desenvolver ações que visem o relacionamento e/ou desenvolvimento de egressos;
- V. Aumentar o atendimento a partir da implantação de novas tecnologias digitais;
- VI. Acolher as juventudes em sua diversidade, em diferentes jornadas de aprendizado;
- VII. Manter articulação com os órgãos reguladores, a rede de garantia de direitos, com vistas ao cumprimento dos objetivos da Fundação;
- VIII. Compartilhar tecnologias, metodologias, conteúdos, com instituições com objetivos afins;
- IX. Promover e desenvolver quaisquer outras atividades, mesmo se não elencadas acima, desde que com elas não conflitem e, se ajustem aos fins essenciais da Fundação.

Art. 6º - Para consecução de seus objetivos, a Fundação poderá:

- I. Realizar serviços, programas ou projetos socioassistenciais de assessoramento;
- II. Manter articulação e disseminar os seus serviços, programas, projetos e jornadas, podendo celebrar instrumentos jurídicos para consecução dos seus objetivos sociais em colaboração com entidades Públicas ou Privadas;



- III. Promover e/ou participar de projetos ou eventos filantrópicos, educacionais, culturais, sociais, tecnológicos e ambientais, desde que apresente uma relação clara com os objetivos da Fundação;
- IV. Efetuar investimentos e exercer atividades econômicas adequadas aos seus objetivos, desde que não vedados pela legislação, destinando os resultados integralmente à consecução de suas finalidades ou aumento do seu patrimônio;
- V. Promover a inovação das metodologias, ferramentas e estratégias pedagógicas no âmbito da sua atuação.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 7º- O patrimônio da **Fundação** constitui-se:

- I. Pela dotação inicial de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) no ato de constituição;
- II. Pelas ações doadas em testamento do Sr. Geraldo Tollens Linck;
- III. Pelo Fundo Social Projeto Pescar;
- IV. Pelas eventuais e futuras doações que lhe forem feitas pela instituidora ou outras pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;
- V. Pelos bens que vier a adquirir.

Art. 8º - Constituem receitas da **Fundação**:

- I. As contribuições por doação de Mantenedoras e de Parceiras;
- II. Os rendimentos produzidos por todos os seus bens, valores, títulos e outros direitos, bem como por iniciativas destinadas à captação de recursos;
- III. As transferências, subvenções, auxílios ou repasses de órgãos da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios;



IV. As doações, legados, subvenções, auxílios, direitos ou créditos e outras aquisições proporcionadas por indivíduos ou pessoas jurídicas de direito privado nacionais, internacionais ou de outros países.

Parágrafo 1º. - A **Fundação** aplicará suas rendas recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Parágrafo 2º. - A Fundação conservará em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos contado da data da emissão, os documentos que comprovem à origem e à aplicação de seus recursos e os relativos aos atos ou operações que impliquem modificação da sua situação patrimonial.

Parágrafo 3º - O Conselho Curador poderá rejeitar doações ou legados que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie, ou provenientes de pessoas físicas ou jurídicas cuja idoneidade não seja compatível com os princípios que norteiam a **Fundação**.

Art. 9º - A **Fundação** não remunerará e nem concederá, direta ou indiretamente, quaisquer vantagens ou benefícios, a qualquer título, a seus Instituidores, Dirigentes, Conselheiros, Mantenedores, Benfeitores, Voluntários ou equivalentes, em razão das competências, atividades ou funções que lhes forem atribuídas por este Estatuto.

Art. 10º - A **Fundação** não distribuirá, sob nenhuma forma ou pretexto, aos seus instituidores, dirigentes, conselheiros, mantenedores, benfeitores, voluntários ou equivalentes, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente no Território Nacional, na consecução, manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais.

Parágrafo único - Na hipótese de prestação de serviços a terceiros, públicos ou privados, com ou sem cessão de mão de obra, a Fundação não transferirá a esses terceiros os benefícios relativos à imunidade previstos na Constituição Federal.



CAPÍTULO IV

DO FUNDO SOCIAL PROJETO PESCAR

Art. 11º - A **Fundação** manterá fundo financeiro e patrimonial para sua sustentabilidade de longo prazo, denominado "**Fundo Social Projeto Pescar**", formado a partir de doações, subvenções ou auxílios, destinados por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas e pelas rendas e receitas próprias do Fundo, excluídas deste as doações que se destinam a manutenção das atividades operacionais.

Parágrafo Único - A deliberação sobre a política de gestão do Fundo, é de exclusiva responsabilidade do Conselho Curador da Fundação, respeitadas as diretrizes estabelecidas no presente Estatuto.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I

Art. 12º - São órgãos de administração da **Fundação**:

- I. Conselho Curador;
- II. Conselho Fiscal; e
- III. Diretoria.

Parágrafo único - Em caso de morte, incapacitação para a vida civil, renúncia ou comprovada mudança para o exterior de qualquer ocupante de cargo definido neste Estatuto Social, o Conselho Curador declarará a vacância do cargo e procederá à eleição de substituto, na forma deste Estatuto Social.



Art. 13º - É vedado o exercício simultâneo de cargos no Conselho Curador, no Conselho Fiscal e na Diretoria, em qualquer hipótese.

Art. 14º - A exclusão de membros do Conselho Curador, do Conselho Fiscal e da Diretoria dar-se-á, assegurado o direito de defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) grave violação ao Estatuto;
- b) difamação da **Fundação** ou de seus membros;
- c) prática de atos ilícitos ou imorais;
- d) cometimento de falta e/ou prejuízo contra o patrimônio moral e material da **Fundação**.

Art. 15º - Os integrantes dos órgãos de administração não responderão solidária ou subsidiariamente, salvo por dolo ou culpa, inclusive com relação a terceiros, pelas obrigações assumidas pela **Fundação**.

Seção II

Do Conselho Curador

Art. 16º - O Conselho Curador é o órgão superior de gestão e representação da **Fundação** e será composto de, no mínimo, nove e, no máximo, dezoito membros, indicados pela maioria de seus pares, dentre pessoas de reconhecida competência e reputação ilibada, e eleitos anualmente pelo próprio Conselho Curador.

Parágrafo 1º - O conselheiro terá mandato de 3 (três) anos, facultada duas reeleições consecutivas.

Parágrafo 2º - As eleições serão realizadas sempre que necessárias para preenchimento de número mínimo de vagas, nos termos do caput.



Parágrafo 3º - O Presidente, o 1º Vice-Presidente e o 2º Vice-Presidente do Conselho Curador serão eleitos para mandatos de 3 (três) anos, facultada uma reeleição consecutiva para a mesma posição. A eleição dos membros da Presidência e da Vice-Presidência dar-se-á em reunião do Conselho Curador.

Parágrafo 4º - Os conselheiros permanecerão no exercício dos seus cargos até que os seus substitutos eleitos tomem posse.

Parágrafo 5º - Excetua-se da disposição do Parágrafo 1º, o mandato dos membros do Conselho Curador que forem eleitos para os cargos de Presidente, 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente, no oitavo ano de mandato, que será acrescido do prazo necessário ao cumprimento do respectivo cargo.

Art. 17º - O Conselho Curador, reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros, ordinariamente, três vezes por ano, em data a ser designada pelo Presidente ou quem estiver no exercício do cargo ou, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou da Diretoria ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo 1º - As convocações para reuniões ordinárias serão feitas com 15 (quinze) dias de antecedência, por escrito mediante carta ou meio eletrônico no endereço declinado pelo conselheiro, com confirmação de recebimento, contendo data, hora, local e ordem do dia.

Parágrafo 2º - As reuniões extraordinárias serão convocadas com 7 (sete) dias de antecedência.

Parágrafo 3º - O não comparecimento a nenhuma das 3 (três) reuniões ordinárias implica em renúncia automática do conselheiro.

Parágrafo 4º - A reunião poderá ser realizada em plataformas eletrônicas, ocasião em que os participantes se manifestarão por qualquer meio que assegure a sua identificação e garanta os direitos de voz e voto a quem os teria em reunião presencial. A participação de forma remota será registrada na ata da reunião e atestada mediante declaração subscrita pelo(a) Presidente e pelo(a) Secretário(a) da reunião.



Art. 18º - O Conselho Curador delibera por maioria de presentes, salvo disposição em contrário neste Estatuto.

Parágrafo 1º - O voto será aberto.

Parágrafo 2º - O conselheiro que tiver algum interesse na matéria em discussão, deverá comunicar imediatamente o fato e abster-se da discussão e votação.

Art. 19º - Compete ao Conselho Curador:

- I. Eleger e destituir seus membros, seu Presidente, 1º e 2º Vice-Presidente;
- II. Eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- III. Nomear e destituir os integrantes do Comitê Gestor do Fundo Social Pescar, e do Comitê de Compliance da Entidade;
- IV. Fixar a designação e as atribuições dos membros da Diretoria, fiscalizar a sua gestão e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- V. Decidir sobre a política de atuação da **Fundação**, podendo criar comitês e/ou grupos de trabalhos com finalidades específicas;
- VI. Deliberar sobre as Demonstrações Financeiras anuais apresentadas pela Diretoria e o respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- VII. Aprovar Código de Ética e Conduta e o Regimento Interno, observado o presente Estatuto;
- VIII. Admitir e/ou excluir Mantenedores, facultada a delegação da execução para este fim à Diretoria;
- IX. Deliberar sobre a gestão de novos bens e valores recebidos pela Fundação, após consultar o Comitê Gestor do Fundo Social Pescar;
- X. Deliberar, por maioria absoluta de seus membros, sobre à alienação ou oneração de bens de que trata o art. 38 deste Estatuto;
- XI. Reformar o presente Estatuto pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, em reunião extraordinária conjunta com a Diretoria;
- XII. Encaminhar pedido de extinção da **Fundação** ao Ministério Público;



- XIII. Dar destinação ao patrimônio remanescente, se houver, em caso de extinção da **Fundação**, nos termos deste Estatuto;
- XIV. Autorizar a criação e a abertura de filiais, com sede própria ou locada, em qualquer Unidade da Federação, para o cumprimento dos objetivos descritos nos artigos 4º e 5º deste Estatuto.

Parágrafo 1º - Compete ao Presidente do Conselho Curador convocar e presidir as suas reuniões.

Parágrafo 2º - Compete ao 1º Vice-Presidente, substituir o Presidente na sua ausência, ou em seus impedimentos, com os mesmos poderes que a este couber, e ao 2º Vice-Presidente, na ausência ou impedimento do 1º.

Parágrafo 3º - A inscrição de CNPJ de filial, destinada exclusivamente ao atendimento de exigências dos órgãos reguladores, como ato de gestão que vise ao cadastramento dos cursos/serviços de formação oferecidos em conjunto e, em locais cedidos pelas parceiras públicas e/ou privadas, não se enquadra na hipótese do inciso XIV, podendo ser autorizada pela Diretoria.

Seção III

Da Diretoria

Art. 20º - A Diretoria é eleita pelo Conselho Curador, para cumprir mandato de 03 (três) anos, facultada duas reeleições, cabendo-lhe executar e administrar as atividades da **Fundação**, conforme deliberações emanadas do Conselho Curador, obedecidas as disposições deste Estatuto e as normas legais vigentes.

Parágrafo Único - Os Diretores permanecerão no exercício dos seus cargos até que os seus substitutos eleitos tomem posse e sejam formalizados os respectivos registros.

Art. 21º - A Diretoria é constituída de um Diretor Presidente, dois Diretores Vice-Presidentes e até cinco Diretores.



Art. 22º - Compete à Diretoria:

- I. Gerir as atividades administrativas da **Fundação**;
- II. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, o Código de Ética e Conduta, o Regimento Interno, as deliberações do Conselho Curador e as recomendações do Conselho Fiscal;
- III. Elaborar as diretrizes anuais para aprovação do Conselho Curador;
- IV. Apresentar ao Comitê Gestor do Fundo Social Pescar, proposta de plano anual de utilização de Recursos, assim como orçamento e previsão de data de utilização para análise e posterior aprovação pelo Conselho Curador;
- V. Elaborar e encaminhar ao Conselho Curador, até 30 de março de cada ano, o Relatório e Demonstrativos Contábeis do exercício anterior, com pareceres do Conselho Fiscal e de Auditoria Independente;
- VI. Criar e nomear os membros de Grupos de Trabalho e Comissões Especiais;
- VII. Designar a Superintendência da **Fundação**, após aprovação expressa da Presidência do Conselho Curador;
- VIII. Designar e destituir auditores independentes;
- IX. Desenvolver ações com vista à captação de recursos para a viabilização dos programas e atividades da **Fundação**;
- X. Deliberar sobre o uso e comodato de seus bens móveis;
- XI. Autorizar a inscrição de CNPJ de filial, em local cedido pelas parceiras públicas ou privadas, para o cadastramento dos cursos/serviços de formação, em atendimento de exigências dos órgãos reguladores.

Art. 23º - Ao Diretor-Presidente da **Fundação** compete ainda:

- I. Representá-la, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. Convocar e presidir reuniões da Diretoria;
- III. Constituir procuradores para a **Fundação**, por prazo determinado, limitado ao seu mandato, outorgando-lhes os poderes que se fizerem necessários;



- IV. Firmar contratos que criem obrigações periódicas e permanentes, outorgando ao Superintendente tais poderes, desde que não excedam à importância de 30 salários-mínimos. Fica excluído do limite indicado, as outorgas relativas as despesas operacionais;
- V. Criar comissões e designar seus integrantes;
- VI. Enviar ao Ministério Público, anualmente, a prestação de contas do exercício anterior;
- VII. Requerer ao Ministério Público à aprovação da alteração do Estatuto;
- VIII. Elaborar o Código de Ética e Conduta e Regimento Interno, submetendo sua aprovação ao Conselho Curador;

Parágrafo Único - O Diretor-Presidente, poderá delegar poderes que deverão ser exercidos em conjunto por dois procuradores, salvo quando passados para exercício específico de ato determinado.

Art. 24º - Aos Diretores Vice-Presidentes, além das atribuições de Diretor, cabe substituir o Diretor-Presidente em caso de vaga, impedimento, ou simples ausência, com os mesmos poderes deste.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 25º - O Conselho Fiscal, composto de 03 (três) membros e até 03 (três) suplentes, será eleito pelo Conselho Curador, com mandato de 03 (três) anos, facultada uma reeleição consecutiva.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal serão escolhidos dentre pessoas independentes de ilibada conduta, preferentemente com experiência e conhecimento nas áreas administrativo-contábil ou econômico-financeira.

Art. 26º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Eleger e destituir seu Presidente;
- II. Fixar a periodicidade das suas reuniões que deverão ocorrer, pelo menos, três vezes por ano;



- III. Opinar sobre a seleção de auditores independentes;
- IV. Acompanhar a gestão financeira orçamentária, supervisionando e tornando efetivas as regras de conflitos de interesses na tomada de decisão;
- V. Examinar, sem restrições, a todo tempo, os livros contábeis e documentos necessários à verificação da regularidade de aplicação dos recursos da Fundação;
- VI. Anualmente, emitir parecer ao Conselho Curador sobre o relatório de atividade e as demonstrações financeiras, compreendendo o balanço patrimonial e as demonstrações de superávit ou déficit, origem e aplicação de recursos e mutação do patrimônio social e as notas explicativas, examinadas por auditores independentes, para posterior envio ao Ministério Público;
- VII. Sempre que solicitado, emitir parecer para o Conselho Curador sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- VIII. Comunicar ao Conselho Curador erros, fraudes ou delitos que detectar, e no caso deste não tomar providências, em última instância, ao Ministério Público, sugerindo as medidas que julgar convenientes ao interesse da Fundação; e,
- IX. Emitir parecer sobre outras questões, no âmbito de suas atribuições, por solicitação do Conselho Curador.

CAPÍTULO VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 27º - A **Fundação** manterá escrituração de suas receitas e despesas em registros revestidos das formalidades legais, de acordo com as normas emanadas pelo Conselho Federal de Contabilidade e elaborará demonstrativos contábeis anuais, em cumprimento a legislação que regula as entidades beneficentes de assistência social, de acordo com a Lei.

Parágrafo 1º - O exercício financeiro da **Fundação** coincidirá com o ano civil.

Parágrafo 2º - A **Fundação** dará publicidade e manterá de fácil acesso ao público todos os demonstrativos contábeis e financeiros e o relatório das suas atividades. A prestação de contas de



todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determinado pela legislação vigente.

Art. 28º - A prestação de contas anual da **Fundação** deverá ser submetida ao exame do Ministério Público dentro dos 06 (seis) meses seguintes ao término do exercício financeiro, mediante o Sistema Informatizado adotado pela Procuradoria de Fundações.

Art. 29º - A **Fundação** arcará com as despesas de Auditoria Externa que o Ministério Público determinar sejam feitas na Instituição, quando, a seu critério, julgar necessário.

Parágrafo Único - As contas deverão ser acompanhadas de certificado de auditor independente, bem como do parecer do Conselho Fiscal e da deliberação do Conselho Curador.

CAPÍTULO VII

DO PESSOAL CONTRATADO E DOS VOLUNTÁRIOS

Art. 30º - As atividades desenvolvidas pela **Fundação** serão exercidas:

I - por empregados contratados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho e disciplinados pelo Regimento Interno;

II - por pessoas que celebrarem termo de adesão como voluntárias, nos termos da Lei 9.608/1998;

III - por estagiários, podendo ser egressos do Projeto Pescar, na forma da legislação pertinente;

IV - por prestadores de serviços contratados nas demais formas regulamente, previstas em legislação.

Parágrafo Único – Enquadram-se, também, como voluntários, os membros dos órgãos da **Fundação**, arrolados no art. 12º, desse Estatuto.



CAPÍTULO VIII

DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

Art. 31º - O presente Estatuto somente poderá ser alterado por deliberação de 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Curador e da Diretoria, em reunião extraordinária conjunta convocada para a deliberação de pauta exclusiva para esse fim, no que não contrarie as finalidades da Fundação.

Parágrafo único. – A reunião extraordinária de que trata este artigo deverá ser convocada pelo Presidente do Conselho Curador ou pelo Presidente da Diretoria, e será presidida pelo Presidente do Conselho Curador, que indicará o Secretário. Na sua ausência, a reunião será presidida pelo Conselheiro mais antigo.

Art. 32º - A votação que venha a alterar o Estatuto será nominal, cumprindo ao Presidente do Conselho Curador, em caso de não unanimidade, fazer constar em ata a relação dos vencidos e os seus endereços, requerendo ao Ministério Público sua notificação para, querendo, oferecerem impugnação no prazo de 10 (dez) dias.

CAPÍTULO IX

DA EXTINÇÃO

Art. 33º - A **Fundação** poderá ser extinta:

I – por decisão de dois terços (2/3) dos integrantes do Conselho Curador da Diretoria;

II – tornando-se ilícita;

III – tornando-se impossível ou inútil as suas finalidades; e/ou

IV – por decisão judicial.



Art. 34º - São competentes para propor à extinção da **Fundação**:

I - O presidente do Conselho Curador da **Fundação**;

II - A maioria absoluta dos membros do Conselho Curador.

Art. 35º - A decisão de extinção dar-se-á em reunião extraordinária conjunta do Conselho Curador e da Diretoria, com pauta exclusiva para esse fim, mediante quórum de deliberação da maioria absoluta de seus componentes, sendo convocada e presidida nos mesmos moldes da reunião de alteração estatutária.

Parágrafo Único - O Ministério Público deverá ser notificado de todos os atos relativos ao procedimento de extinção da **Fundação**, sob pena de nulidade.

Art. 36º - No caso de extinção da **Fundação**, o patrimônio remanescente será destinado a outra fundação congênere, em regular funcionamento, com natureza beneficente certificada, que preencha os requisitos da legislação e suas eventuais alterações ou substituições.

CAPÍTULO X

DAS OBRIGAÇÕES PARA COM O MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 37º - Constituem obrigações da Fundação junto à Procuradoria de Fundações:

I- Requerer o exame prévio para fins de:

- a) Alienação, cessão, ceder ou dar em comodato, doação ou permuta de seus bens imóveis;
- b) Aceitar doações com encargos;
- c) Contrair empréstimos mediante garantia real;
- d) Alterar Estatuto;



e) Extinguir a Fundação.

II – Remeter as atas de reuniões que deliberem sobre eleições e posse dos integrantes dos seus órgãos, para posterior registro no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas;

III – Remeter as atas de reuniões que deliberem sobre qualquer das hipóteses previstas no inciso I deste artigo.

IV – Remeter as atas do Conselho Curador que deliberem sobre a instalação de Filiais com sede própria ou locada da Fundação, requerendo a respectiva aprovação.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38º - À **Fundação** é vedado fazer doações, contribuições, prestação de serviços, ou ter quaisquer vinculações:

I - de caráter político-partidárias;

II - em contrariedade aos seus objetivos e missão;

III - que possam colocar em risco sua imagem;

IV - em contrariedade a lei.

Art. 39º - Fica vedado o uso do nome, da marca ou quaisquer associações à **Fundação** em proveito próprio dos membros dos seus órgãos de administração ou dos seus colaboradores, sem a devida autorização.

Art. 40º - As questões e os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos por decisão do Conselho Curador, *ad referendum* do Ministério Público.



Art. 41º - O presente Estatuto foi reformado em reunião conjunta e extraordinária, do Conselho Curador, realizada no dia 26 de agosto de 2022, tendo cumprido as formalidades para com o Ministério Público, entrando em vigor, na data do seu registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas de Porto Alegre.

Presidente Conselho Curador

Diretor Presidente

Visto:

Tatiana Carina Bornia Musskopf

OAB/RS 52.257